



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1154/2021

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 634/2021", de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar, em anexo, as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO 4485
ENTRADA EM 24.10.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 24 de dezembro de 2021.

Memorando nº 580/2021/SEPLAMA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração

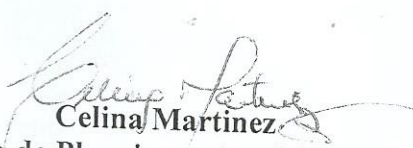
Assunto: Resposta ao pedido de informação nº 634/2021 – Câmara de Vereadores

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Memorando nº 988/2021 da SMA e ao Pedido de Informação nº 634/2021 do Vereador Enrique Civeira, referente à abertura de crédito suplementar para a SME de R\$4.289.395,44, encaminhamos em anexo Memorando nº 540/2021 do Departamento de Controle Orçamentário - DCO com as devidas informações.

Sem mais para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 540/2021

Em 23 de dezembro de 2021.

Do : Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Planejamento

Prezada Secretária:

Em resposta ao Pedido de Informação nº 634/21 do Sr. Vereador Enrique Civeira enviamos cópia, em anexo, da Lei nº 7.654, de 28 de dezembro de 2020, correspondente a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021 que autoriza a abertura do crédito suplementar do Decreto nº 9.574, de 11 de agosto de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

*A Sec. Administrativa
e o Ofício da Câmara
de Vereadores.
23/12/21*

CP
Celina Martinez
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente
Sant'Ana do Livramento - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
23/12/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2021.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2021 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º. O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 356.756.067,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e sete reais), sendo R\$ 252.625.116,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais) da Administração Direta e R\$ 104.130.951,00 (cento e quatro milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais), da Administração Indireta.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 252.625.116,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais), dos quais, para o Poder Executivo corresponde R\$ 242.625.116,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais) e para o Poder Legislativo o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º-A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	2021
RECEITAS CORRENTES	262.869.171,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.892.479,00
Receita de Contribuições	7.854.160,00
Receita Patrimonial	4.553.543,00
Receitas de Serviços	52.094,00
Transferências Correntes	189.249.737,00
Outras Receitas Correntes	10.267.158,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.700.000,00
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	927.580,00
DEDUÇÕES	
Dedução da Receita Corrente (-)	2.307.929,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	21.563.706,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	252.625.116,00

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A, da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º -As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.709.460,00 (vinte e oito milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta reais);

§ 1º -A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	2021
RECEITAS CORRENTES	28.709.460,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.842.968,00
Receita de Contribuições	

Receita Patrimonial	27.223,00
Receitas de Serviços	24.732.857,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	107.233,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	28.709.460,00

§ 2º -As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 75.421.491,00** (setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais);

§ 1º -A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2021
RECEITAS CORRENTES	20.612.441,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.227,00
Receita de Contribuições	12.362.341,00
Receita Patrimonial	6.193.560,00
Receitas de Serviços	1.381.121,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	674.192,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	54.809.050,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	75.421.491,00

§ 2º -As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º -Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias,

atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

I – superávit financeiro do exercício anterior;

II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4.320/64.

Art. 10º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:A93BD198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 30/12/2020. Edição 2969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>